

# ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA BRASILEIRO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

Priscila Maria Werlang Soares,  
Lélia Júlia de Carvalho,  
Bruno Gomes de Assumpção

## Resumo

O desenvolvimento tecnológico e as mais diversas mudanças que têm ocorrido a partir do processo de globalização, têm possibilitado aos Estados se modernizarem e se fortalecerem com medidas inovadoras de segurança, na mesma proporção os crimes organizados também têm se beneficiado de tais melhorias. O crime organizado transnacional trata-se de uma rede criminosa que busca um aperfeiçoamento e especialidade nos delitos que comete, de forma, muitas vezes, sutil, ou seja, trata-se de um crime que está impregnado na sociedade, mas que muitas vezes passa despercebido, por ocorrer de maneira muito bem orquestrada. Nesse sentido, questiona-se sobre qual a atuação dos serviços de inteligência brasileiro no combate ao crime organizado transnacional? A partir desse questionamento, tem-se por objetivo analisar a relevância do combate ao crime organizado transnacional através dos serviços de inteligência, de forma genérica, ou seja, sem distinguir suas diferentes espécies, com o intuito de enriquecer o conhecimento sobre essa importante atividade para a repressão do crime organizado. Sendo assim, para o desenvolvimento da pesquisa, valeu-se da metodologia de pesquisa qualitativa, para a partir do levantamento de dados bibliográficos se inferir significados e significantes, a fim de se contribuir para a consciência da existência do crime organizado transnacional, e do valor existente nas ações, muitas vezes imperceptíveis, porém sem a qual não se poderia viver, dos serviços de inteligência nacionais, para que assim, se assuma uma nova postura diante dessa realidade criminosa, de maneira que se invista em ações mais efetivas de combate ao crime organizado transnacional.

**Palavras-chave:** Crime organizado transnacional. Globalização. Serviços de Inteligência. Brasil. Combate.

## Abstract

*Faced with the technological development and the most diverse changes that have occurred since the process of globalization, these movements have enabled states to modernize and strengthen themselves with innovative security measures, in the same proportion organized crimes have also benefited from such improvements. Transnational organized crime is a criminal network that seeks to improve and specialize in the crimes it commits, in a way that is often subtle, that is, it is a crime that is impregnated in society, but often goes through unnoticed, because it occurs in a very well orchestrated way. In this sense, it is questioned on what the performance of the Brazilian intelligence services in the fight against transnational organized crime? Based on this question, the objective is to analyze the relevance of combating transnational organized crime through the intelligence services, in a generic way, that*

*is, without distinguishing their different species, with the purpose of enriching the knowledge about this important activity for the repression of organized crime. Thus, for the development of the research, it was used the methodology of qualitative research, from the collection of bibliographic data if we infer meanings and signifiers, in order to contribute to the awareness of the existence of transnational organized crime, and the value existing in the actions, often imperceptible, but without which one could not live, of the national intelligence services, so that a new attitude can be assumed in the face of this reality, so as to invest in more effective actions to combat organized crime transnational cooperation.*

**Keywords:** *Transnational organized crime. Globalization. Intelligence Services. Brazil. Combat.*

## **Introdução**

O crime organizado possui uma série de características específicas que o caracterizam, uma vez que se trata de uma prática cometida com violência e de forma contínua; é um grupo que tem uma estrutura hierárquica bem definida, cuja liderança é determinada pela força. O objetivo do crime organizado é ser reconhecido pelos demais criminosos por seu poder, e até pela sociedade, e atuam em mais de uma atividade ilícita simultaneamente.

Diante disso, surge a importância de organizações estatais de combate a essas redes criminosas, como é o caso dos serviços de inteligência, que têm função fundamental nas ações da polícia contra o crime organizado, uma vez que uma intensa atividade de inteligência possibilita ganhos qualitativos no encaminhamento das realizações policiais no combate ao crime organizado (CEPIK; BORBA, 2011).

Nesse sentido, os mecanismos policiais podem se valer das descobertas de como funcionam as organizações criminosas e dos mapeamentos dessas redes para se dedicar às resistências preocupantes das organizações criminosas, para atacar exatamente seu núcleo, impactando de forma direta as capacidades da organização e diminuindo sua resistência (CEPIK; BORBA, 2011). Corroborando com esse entendimento, Gonçalves (2004, p. 18-19) menciona que:

Com base na coleta e no processamento de informações de caráter nacional e internacional – como rotas de tráfico, dados sobre o consumo em várias regiões do País, novas tipologias –, pode-se fazer um mapeamento das atividades das organizações criminosas e das características dos diversos grupos que atuam em variados setores, estabelecendo-se as conexões.

Frente a essa realidade, questiona-se sobre qual a atuação dos serviços de inteligência brasileiro no combate ao crime organizado transnacional? Para tanto, a metodologia de pesquisa adotada será a qualitativa, valendo-se do instrumento de pesquisas bibliográficas, para que se consiga compreender como o serviço de inteligência brasileiro tem buscado combater o crime organizado transnacional, alcançando, assim, o objetivo da presente pesquisa.

## **Serviços de inteligência no combate do crime organizado transnacional**

Inicialmente, destaca-se a possibilidade de distinção entre a inteligência de Estado e a inteligência policial, pois a primeira tem intenção de assessorar as autoridades de governo no processo decisório e está relacionada à segurança nacional; já a inteligência policial, por sua vez, pretende produzir provas da materialidade e autoria dos crimes, ou seja, resulta em “conhecimentos a serem utilizados em ações e estratégias de polícia judiciária, com o escopo de identificar a estrutura e as áreas de interesse da criminalidade organizada, por exemplo” (GOMES, 2009, p. 48). Nas palavras de Gonçalves (2004, p. 20):

Operações de inteligência policial, conforme estabelece o Manual de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, são “o conjunto de ações de inteligência policial que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre seu modus operandi, ramificações, tendências e alcance de suas condutas criminosas”.

Para complementar o acima exposto, Pacheco ensina que a inteligência de Estado precisa ser acrescida pela inteligência de segurança pública, que é composta pela inteligência policial e pela inteligência prisional (PACHECO, citado por GOMES, 2009, p. 48). E sobre a inteligência de Estado, a Lei que instituiu a ABIN, entendeu esse instrumento como “a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1999).

Nessa acepção, Mingardi aponta que, ao contrário do que a imprensa e os responsáveis pela segurança pública defendem, a inteligência policial não é a solução para controlar o crime organizado. Apesar de importante instrumento de auxílio à repressão do crime organizado, não é possível “considerar que a Inteligência tem o poder de, por si só, vencer a tal “guerra” (...) o uso da Inteligência sempre foi apenas um dos fatores que determinaram a vitória ou derrota” (MINGARDI, 2007, p. 52).

Quando se trata dos procedimentos utilizados para estruturar a inteligência no combate ao crime organizado, utiliza-se de: operações encobertas, infiltração de agentes e monitoramento eletrônico. Contudo, diante das avançadas “tecnologias à disposição das agências de inteligência, o desafio colocado não é tanto obter informação, mas principalmente processá-la para garantir uma análise eficiente” (CEPIK; BORBA, 2011, p. 395).

Outras atividades fundamentais ao serviço de inteligência no combate ao crime em comento, são os “investimentos, integração, treinamento, suporte legislativo, apoio institucional e especialização”. Entende-se, portanto, que “para controlar o crime organizado é importante o uso proativo da inteligência policial e uma legislação produzida com a finalidade de promover o controle das suas atividades” (GOMES, 2009, p. 41).

Sendo as ações policiais essenciais à atuação Estatal contra o crime organizado, precisam ser devidamente exercidas, definindo tarefas úteis e realizáveis, precedidas de ações especializadas e desenvolvidas com auxílio da inteligência, para que os agentes não sejam expostos a riscos exagerados de violência e corrupção (CEPIK; BORBA, 2011).

Diante disso, percebe-se a importância das atividades de inteligência à atuação contra o crime organizado transnacional em todos os governos, afinal quando executadas com seriedade e comprometimento têm a capacidade de colocar em prática métodos que foram materializados no decorrer do ciclo de inteligência, de forma mais conveniente, otimizada, imparcial, transparente e breve possível (AFONSO, 2006). Nesse sentido, Gonçalves (2004, p. 18) acrescenta:

Diante do grau de complexidade e diversificação do crime organizado, a atividade de inteligência adquire grande importância não só para a repressão, mas, sobretudo, no que concerne à prevenção contra o desenvolvimento do crime organizado. Nesse sentido, a atividade de inteligência é útil para o planejamento de estratégias de ação das autoridades no contexto da segurança pública. E as ações de inteligência devem reunir inteligência governamental e policial, em escala federal e estadual.

A presença da inteligência nas ações policiais é imprescindível em razão da variedade de espécies e da abrangência das operações criminosas em domínio nacional e internacional. Por isso, combater as organizações criminosas apenas com ações de caráter policial, aparentemente não é o mais eficaz, diante da inexistência de um controle dessas atividades criminosas, dado que é através da inteligência que se torna alcançável a neutralização desses delitos transnacionais. Nas palavras de Gonçalves (2004, p. 23):

Os setores de inteligência devem ser acionados, planejamentos feitos, e cenários precisam ser traçados. Caso contrário, a luta será eterna, e o controle difícil. Daí o trinômio “cooperação, coordenação e controle” que, associado ao quarto elemento, a inteligência, pode conduzir à neutralização das ações criminosas.

Nesse sentido Gonçalves, citado por Gomes, complementa que “o Estado não pode prescindir dos serviços de inteligência, pois estes produzem o conhecimento necessário à tomada de decisões e trabalham na proteção destas informações, impedindo que elementos de inteligência adversos comprometam os interesses nacionais” (GOMES, 2009, p. 41).

### **Mecanismos de inteligência na esfera brasileira**

O Brasil é composto por serviços de inteligência que ainda não tem bons níveis de integração, em razão de serem suas ações cooperadas ainda muito informais. Nesse contexto, se for preciso um “trabalho coordenado de vários órgãos de inteligência, certamente os serviços secretos brasileiros se verão diante de alguns impasses” (GONÇALVES, 2004, p. 6).

Uma possível solução para esses obstáculos é permitir, com amparo da lei, que o órgão central de inteligência, que atualmente é a ABIN, receba cópias de todos os dados de inteligência realizados pelos órgãos nacionais ou internacionais, quando houver acordo de cooperação, nesse âmbito. Certamente, com a aplicação desse procedimento seria necessário a reestruturação interna de cada órgão envolvido, por essa razão é ainda mais complicada sua implementação. Sobre esse assunto, Gonçalves agrega:

Claro que tal conduta implicaria uma reestruturação nos procedimentos internos de cada órgão, o que encontra resistências e exigiria incremento de pessoal, equipamentos, treinamento e mudanças nas diretrizes da ABIN. Difícil, entretanto, será que se consiga qualquer ação efetiva sem a centralização das informações geradas pela comunidade de inteligência. O Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) deveriam contribuir para esse trabalho, mas as determinações normativas que os regulamentam tornam efêmera essa cooperação (GONÇALVES, 2004, p. 20-21).

Neste momento, pertinente se faz explicar que não há em âmbito nacional um órgão que reúna todas as informações em um só banco possibilitando, respeitadas as normas de sigilo de dados, acesso às informações de inteligência aos demais entes do sistema, e essa ausência dificulta a empregabilidade de ações de inteligência na luta contra o crime organizado.

Nesse contexto, a atuação do Congresso Nacional, caso apoie ações de inteligência para esse combate, elaborando leis a respeito da inteligência, pode obter relevante destaque. Afinal, compete ao Congresso, uma vez representante da sociedade, validar e estimular o valor de uma cultura de inteligência diante da nação e do governo brasileiro (CEED-CDS UNASUL, 2015, p. 21).

No entanto, no Brasil foi tardia a regularização de um complexo de inteligência nacional, que abordasse sobre temas de caráter estratégico. Nesse sentido, principalmente em questões criminais, no Brasil não há uma definição precisa do sistema de inteligência, ou seja, cada estado federado tem, um ou mais, ou não tem organismos de inteligência criminal (GOMES, 2009).

Sendo assim, o problema não está em ter mais de uma seção, em uma mesma instituição que trate sobre inteligência, está na falta de interação entre todos esses órgãos. Cada instituição ter seu próprio organismo de inteligência gera esforços em dobro, pois cada organismo passa a recolher sozinho seus dados de inteligência, o que ocasiona “enorme gasto adicional” e rivalidade, bem como, a instituição passa a ter apenas conhecimentos parciais, por não compartilhar das informações armazenadas uma com as outras (MINGARDI, 2007, p. 54).

Porém, não é função de inteligência criminal apenas acumular dados, “o dado bruto (...) tem de ser tratado”, e esse processo não difere muito do que ocorre nos países Ocidentais. Inicialmente, coleta-se o dado bruto, depois se analisa a pertinência do conteúdo adquirido, transformando-o em informação, quando conveniente. Na “terceira fase, a síntese”, aprecia-se as informações, convertendo-as em conhecimento estratégico. A última fase “é a da estimativa, elaborada a partir de um conhecimento consolidado” (MINGARDI, 2007, p. 54).

Resta demonstrado que esses termos – dados, informação e conhecimento estratégico, também conhecido por inteligência – quando tratados por analistas, especialistas ou integrantes da comunidade de inteligência, assumem aspectos próprios e específicos. Diante dessas práticas, é preciso ter consciência de que para se alcançar um padrão de “excelência na utilização dos meios operacionais (...) com acesso às mais diversas ferramentas tecnológicas” esse tratamento deve ser executado de maneira adequada (GOMES, 2009, p. 41).

Diante desse assunto, Fernandes propõe uma diferenciação técnica entre informação e inteligência: a primeira é a matéria-prima já selecionada que produzirá a inteligência, é empregado para sustentar o processo de tomada de decisão (pontual ou de nível tático-operacional) e precisa demonstrar certeza; a inteligência, por outro lado, é um conhecimento que depende das circunstâncias para, a partir dela, prever e considerar, de forma antecipada, possibilidades sobre determinada situação (FERNANDES, 2006).

Inteligência, portanto, é a atividade em si, o resultado dessas ações e a entidade ou órgão incumbido dessas atividades. Nessa mesma linha de pensamento, Dantas e Souza esclarecem sobre o termo inteligência, o seguinte:

É o conhecimento das condições passadas, presentes e projetadas para o futuro de uma comunidade, em relação aos seus problemas potenciais e atividades criminais. Assim como a inteligência pode não ser nada mais que uma informação confiável que alerta para um perigo potencial, também pode ser o produto de um processo complexo envolvendo um julgamento bem informado, um estado de coisas, ou um fato singular. O ‘processo de Inteligência’ descreve o tratamento dado a uma informação para que ela passe a ser útil para a atividade policial (DELADURANTEY, citado por DANTAS; SOUZA, 2004, p. 1).

O crime organizado é uma prática que tem como característica marcante a habilidade de aterrorizar, neutralizar e ocasionalmente desmoralizar a estrutura judiciária e o ordenamento político, eles são treinados para isso. Possuem a habilidade de se infiltrar no governo, parlamentos e tribunais, com o propósito de “imobilizar as estruturas capazes de, teoricamente, combatê-los e puni-los, alcançando assim a impunidade total e permanente” (HASSEMER, citado por MEDRONI, 2012, p. 197).

As atividades praticadas pelas organizações criminosas transnacionais, que objetivam neutralizar os sistemas que poderiam ser capazes de combater suas atividades ilícitas, é o que se conhece por contra-inteligência, segundo definição proposta no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei 9.883/1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e criou a Agência Brasileira de Inteligência (BRASIL, 1999).

No Brasil, o sistema de inteligência é realizado por órgãos que integram o Sisbin – Sistema Brasileiro de Inteligência. Nesse sentido, cumpre informar que não é objetivo neste trabalho exaurir o assunto sobre os mecanismos de inteligência na esfera brasileira, pois são vários. Sendo assim, pretende-se estabelecer uma visão geral sobre o sistema de inteligência em âmbito brasileiro (BUZANELLI, 2004).

Ainda hoje, mesmo a sociedade ciente da relevância que tem o sistema de inteligência para a segurança estatal, a comunidade de inteligência não recebe a

atenção devida, sendo possível, até mesmo, dizer que é “mal-vista pela sociedade em geral e pelos tomadores de decisão”, e nessa realidade “operam com grande dificuldade, tanto devido à falta de respaldo legal quanto pelo escasso orçamento” (GONÇALVES, [2010?], p. 3). Nesse mesmo raciocínio, Buzanelli acrescenta:

Com efeito, muitos dos óbices ao exercício da atividade de inteligência e à consolidação da ABIN se devem, em realidade, à maneira negativa como ambas são vistas por formadores de opinião e, por consequência, pela sociedade. O espectro do antigo SNI ainda ronda o inconsciente coletivo e, para importantes setores da vida pública nacional, a imagem da atividade de inteligência segue associada ao arbítrio (...) (BUZANELLI, 2004, p. 7).

Nessa perspectiva, Gonçalves reafirma a necessidade de integração entre os órgãos de inteligência e aponta ser mister as mudanças nesse campo, inclusive diante do interesse do Estado Brasileiro em possuir maior destaque no âmbito nacional. Nesse ponto de vista, afirma o autor que:

O Sistema tem dificuldade de integração e mudanças se fazem necessárias, sobretudo em um contexto em que “novas ameaças” se evidenciam e em um momento em que o Brasil se desenvolve e busca aumentar seu protagonismo em âmbito internacional. Em outras palavras, há muitos problemas, e esses problemas têm que ser resolvidos (GONÇALVES, [2010?], p. 3-4).

Frente a essa necessidade, chama a atenção a atuação do Sisbin – Sistema Brasileiro de Inteligência, que foi instituído pela Lei n.º 9.883/1999, como um órgão colegiado que passou a integrar “as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do país, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional” (BRASIL, 1999).

Este órgão tem por objetivo as abordadas atividades que integram o conceito de inteligência, disposto no art. 1º, parágrafo 2º, da referida Lei n.º 9.883/1999, quais sejam: obter, analisar e disseminar o conhecimento, em âmbito nacional e internacional, que possa influir no processo decisório e na ação governamental, bem como na defesa e na segurança social e Estatal (BRASIL, 1999).

Cumprir destacar que conhecimento é a informação já analisada e convertida em conhecimento estratégico (que é a 3ª fase do processo de transformação dos dados coletados pelos órgãos de inteligência, como anteriormente demonstrado). Nesse contexto, a sociedade e o Estado têm proteção das informações que não podem ser acessadas se não por pessoas ou órgãos que possuam autorização (GOMES, 2009).

Nesse sentido, essas atividades praticadas pelo Sisbin alcançam, além do fornecimento de conhecimentos que auxiliam o Presidente da República nos processos decisórios, abrangendo também assuntos de interesse nacional como iniciar “debates a respeito do grave problema da criminalidade organizada”, questão essa que possibilita a obtenção de objetivos “mais concretos e menos abstratos” (GOMES, 2009, p. 43).

Apesar de não ser o propósito deste estudo trabalhar sobre cada um dos órgãos que compõem o Sisbin, é pertinente mencionar alguns deles de forma a

contribuir para uma visão geral sobre o sistema de inteligência no âmbito brasileiro. Com esse intuito, apresenta-se a ABIN – Agência Brasileira de Inteligência, que nos termos da Lei que a instituiu, considera-se o órgão central do Sisbin, sendo de sua competência, dentre outras funções, a de planejamento, execução, coordenação, supervisão e controle das atividades de inteligência do país (BRASIL, 1999).

Nessa lógica, a ABIN tem a responsabilidade de executar a Política Nacional de Inteligência no mais alto nível do governo, de maneira que integre os trabalhos dos demais órgãos setoriais de Inteligência do país. Portanto, cabe à ABIN assessorar o Chefe de Estado na execução de suas funções, até mesmo em caráter preventivo, assegurando-lhe o conhecimento antecipado de questões relacionados ao bem-estar e desenvolvimento da sociedade brasileira (ESTRATÉGIA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA, 2017).

A última característica que se pretende a ressaltar sobre a ABIN é que ela não tem natureza de órgão de governo, mas sim de órgão de Estado, afinal enquanto o Estado brasileiro é permanente, os governos são transitórios. Sendo assim, não pode se falar em vínculo político partidário entre a ABIN e o governo transitório atual, visto que como órgão de Estado, suas ações são voltadas à proteção da sociedade brasileira, independentemente de partido, ou seja, sendo seu compromisso com a democracia.

Outro órgão que integra o Sisbin é o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp), criado pelo Decreto n.º 3.695/2000, e que tem como finalidade “coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o país, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo” (BRASIL, 2000).

Cumprir informar sobre esse assunto, que aqueles que integram o Sisp têm, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do especificado Decreto, a responsabilidade de “identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza”(BRASIL, 2000).

Além dos órgãos mencionados até aqui, é pertinente retratar brevemente, sobre a Senasp, que foi criada por intermédio do Ministério da Justiça, em 1997, pelo Decreto n.º. 2.315, sendo sua função principal a “de coordenar as atividades de combate ao crime organizado transnacional”, cujas características são as já demonstradas anteriormente, quais sejam:

manifestação criminosa que não respeita as fronteiras dos países e detém um imenso poder estratégico, estrutura organizativa e utilizando-se dos meios instrumentais de alta tecnologia, permitindo-lhe aproveitar das fraquezas dos sistemas legislativos estatais, provocando um profundo dano social (WERNER, 2009, p. 85).

## **Considerações Finais**

É possível observar que as atividades de inteligência podem tornar a atuação contra os crimes organizados, mais eficaz, pois seu trabalho “é muito mais opinativo”, não se limitando ao simples acúmulo de dados (MINGARDI, 2007, p. 54-55). Contribuindo para o entendimento exposto, Gonçalves acrescenta que:

De fato, a atividade de inteligência pode ser de grande relevância no combate ao crime organizado e no auxílio aos órgãos e procedimentos de segurança pública em um país como o Brasil. (...) Nas últimas décadas, as atividades criminosas têm passado por uma série de mudanças que culminaram em ações cada vez mais organizadas por parte de delinquentes e organizações criminosas (GONÇALVES, 2004, p. 18).

Percebe-se que diante das elaboradas estruturas das organizações criminosas, que se aperfeiçoam mais a cada dia, utilizando-se das diversas vantagens que a globalização possibilitou na prática de seus crimes, é imprescindível os serviços de inteligência, inclusive através da cooperação entre os diferentes órgãos de inteligência, nacionais e internacionais (caso haja acordos de cooperação nessa área), e fazendo uso também dos benefícios que a globalização proporcionou, para que assim, o combate aos crimes organizados transnacionais seja tão aprimorado quanto as organizações que os exercem.

Os mecanismos de inteligência brasileiros podem ser muito úteis à repressão ao crime organizado. Porém, para isso é necessário que determinados problemas sejam resolvidos, de maneira que as ações dos órgãos de inteligência sejam mais eficientes e eficazes. Isso porque, ainda hoje a atuação dos mecanismos de inteligência no Brasil não é efetiva, diante da ausência de um sistema capaz de desenvolver uma cooperação entre cada um dos demais órgãos responsáveis por ações de combate a esse crime.

Deveras, o que se constata é que há o estímulo, por vezes até mesmo o fomento, ou seja, cria-se meios à realização da cooperação. Contudo, o Brasil não está preparado para essa forma de interação, pois em grande parte dos casos, nem mesmo internamente há a integração entre órgãos, como entre a polícia, a ABIN e demais organismos combate e proteção. Por outro lado, o crime organizado está cada vez mais estruturado, valendo-se da ausência de um órgão, ou algum ente especializado, para assumir o planejamento e execução das atividades de inteligência na segurança pública brasileira.

Por todo o exposto, é possível compreender que, em face da realidade atual de um mundo globalizado, nos Estados democráticos de direito as atividades de inteligência têm participado diretamente no gerenciamento das decisões de Estado. Em razão desse auxílio nas decisões, inclusive para sua maior eficiência, é importante a integração entre os órgãos de inteligência, o que já está mais do que demonstrado (MARTCHENKO, 2004, p. 96).

É preciso estimular a troca de informações entre os órgãos de inteligências nacionais e internacionais, uma vez que o combate a essas ameaças globais e regionais que têm assolado países pode ser efetivado pela união desses governos. Nessa perspectiva, Martchenko complementa que:

os sistemas de Inteligência desempenham um papel fundamental, uma vez que está comprovada a tese de que o intercâmbio de informações é um dos principais procedimentos a serem adotados na prevenção de atividades danosas à segurança e estabilidades das nações (MARTCHENKO, 2004, p. 97).

Dessa maneira, ainda que haja dúvidas dos cidadãos sobre a atuação dos sistemas de inteligência, reflexo dos tempos militares, despertando receio “de terem seus direitos limitados ou tolhidos” (GOMES, 2009, p. 44), é latente que apenas com a colaboração dessas instituições o Brasil venha a alcançar “resultados satisfatórios no combate às organizações criminosas e na melhoria da segurança pública”. Dessa forma, é preciso que se invista nessa atividade e se valorize os órgãos e os profissionais a ela vinculados (GONÇALVES, 2004, p. 23).

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Leonardo Singer. *Fontes abertas e inteligência de Estado*. Revista Brasileira de Inteligência 2-2/49-62. Brasília: Abin, abr. 2006.

BRASIL. Decreto n.º 3.695, de 21 de dezembro de 2000. *Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências*. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3695.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3695.htm)>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

BRASIL. Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999. *Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências*. Brasília, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm)>. Acesso em: 19 de janeiro de 2019.

BRASIL. Decreto de 15 de dezembro de 2017. *Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência*. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Dsn/Dsn14503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Dsn/Dsn14503.htm)>. Disponível em: 19 de janeiro de 2019.

BUZANELLI, Márcio Paulo. *Evolução histórica da atividade de inteligência no Brasil*. IX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Madrid, España, 2-5 nov. 2004.

CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA (CEED-CDS UNASUL). *Institucionalidade da Defesa na América do Sul*. Unasul, 2015, p. 21. Disponível em: <<http://www.ceedcds.org.ar/Portugues/09-Downloads/INST-DEF-PORT.pdf>>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. *Crime organizado, estado e segurança internacional*. Contexto int. vol.33, n.º 2, ISSN 0102-8529. Rio de Janeiro, jul./dez., 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-85292011000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292011000200005)>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

DANTAS, George Felipe de Lima; SOUZA, Nelson Gonçalves de. *As bases introdutórias da análise criminal na inteligência policial*. 2004. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/135/10/Texto%20-%20As%20Bases%20Introdutorias%20da%20Analise%20Criminal%20na%20Inteligencia%20Policial.pdf>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2019.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA. Brasília: Gabinete de segurança Institucional, 2017. Disponível em:

<<http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/05/ENINT.pdf>>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

FERNANDES, Fernando do Carmo. *Inteligência ou informações?* Revista Brasileira de Inteligência 2-3/7-21. Brasília: Abin, set. 2006.

GOMES, Rodrigo Carneiro. *Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento.* Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 21, n.º 8, p. 39-54, ago. de 2009, p. 48. Disponível em: <[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/prevenir\\_crime\\_organizado\\_inteligencia.pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/prevenir_crime_organizado_inteligencia.pdf)>. Acesso em 13 de janeiro de 2019.

GONÇALVES, Joanisval Brito. *A inteligência contra o crime organizado.* Senatus, Brasília, v. 3, n.º 1, p. 18-23, abr. 2004, p. 18-19. Disponível em: <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/99837/Inteligencia\\_contra\\_crime.pdf?sequence=5](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/99837/Inteligencia_contra_crime.pdf?sequence=5)>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

GONÇALVES, Joanisval Brito. *O que fazer com nossos Espiões? Considerações sobre a Atividade de Inteligência no Brasil.* Capítulo 12, [2010?], p. 3. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/agenda-legislativa/capitulo-12-o-que-fazer-com-nossos-espioes-consideracoes-sobre-a-atividade-de-inteligencia-no-brasil/view>>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

MARTCHENKO, Alexandre. *Perspectivas para a Inteligência Externa do Brasil.* Brasília, set. 2004, p. 96. In: Encontro de Estudos: Desafios para a Atividade de Inteligência no Século XXI (Brasília : 3. : 2004 ). III Encontro de Estudos: Desafios para a Atividade de Inteligência no Século XXI. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional; Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, 2004. 153 p. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais-1/catalogo/orgao-essenciais/gabinete-de-seguranca-institucional/secretaria-de-acompanhamento-de-estudos-institucionais/iii-encontro-de-estudos-desafios-para-a-atividade-de-inteligencia-no-seculo-xxi/view>>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais.* 4. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2012, p. 197.

MINGARDI, Guaracy. *O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado.* Estudos Avançados 21 (61), p. 51-69, set. de 2007, p. 51. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a04v2161.pdf>>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

TOLEDO, Daiana da Silva. *O crime organizado e as políticas públicas de prevenção e repressão*. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n.º 123, abr. 2014. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14679&revista\\_caderno=3](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14679&revista_caderno=3)>. Acesso em 19 de janeiro de 2019.

WERNER, Guilherme Cunha. *O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Orientadora: Elizabeth Balbachevsky. São Paulo, 2009. 241 f, p. 85. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/pt-br.php>>. Acesso em 16 de janeiro de 2019.